



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**
SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar, 3º andar, sala 307 CEP: 70.750-541 – Brasília/ DF - Fone: (61) 3217.1669

Ofício nº 801/2012/SE/ME

Brasília, 16 de abril de 2012.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Rachid Hadura Orra
Presidente do(a) Confederação Brasileira de Golfe
Rua Paes de Araujo, 29 – 4ª and conj. 42/43
São Paulo – SP – CEP 04.531-090

Assunto: LPGA Brasil Cup 2012-Processo 58701.002481/2011-31

Prezado Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria uma via do Termo Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o(a) Confederação Brasileira de Golfe.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Capelli', written in a cursive style.

RICARDO CAPPELLI
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O (A) **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE GOLFE E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato por seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 007.639.902-1 – SSP/RJ e CPF: 797.578.477-04, nomeado pelo Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011 e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 30.280.382/0001-15, com sede na Rua Paes de Araujo, 29 - 4º AND CJS 42 E 43, São Paulo – SP – CEP 04531-090 neste ato representada na forma de seu estatuto pelo(a) seu/(sua) Presidente, o(a) Senhor(a) **RACHID HADURA ORRA**, brasileiro(a), Registro Geral 3710394, inscrito(a) no CPF 678.575.588-34, residente e domiciliado na Rua Manduba, 181, São Paulo – SP – CEP 04747-170, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/06/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.002481/2011-31**, projeto: **LPGA BRASIL CUP 2012.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;

[Handwritten signature]



d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;

f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;

g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;

i) proceder, na promoção e divulgação do projeto, a indicação da participação do Ministério do Esporte, com observância ao disposto no artigo 38 do Decreto 6.180/07, em conjunto com os modelos constantes do Manual de Identidade Visual do Ministério do Esporte;

j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/06), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;

k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;

n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;

c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;

d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis;



e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e **findará em 30/09/2012**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58701.002481/2011-31**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R\$ 2.482.261,93 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e



c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

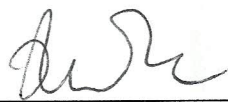
Brasília (DF), 16 de abril de 2012.



Luis Manuel Rebelo Fernandes

Secretário-Executivo

Ministério do Esporte

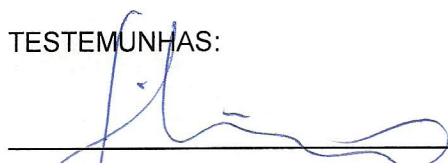


Rachid Hadura Orra

Presidente

Confederação Brasileira de Golfe

TESTEMUNHAS:



NOME: GIULIANO DUARTE

ENDEREÇO: ME

CPF Nº 428.859.221-68



NOME:

ENDEREÇO: ME

CPF Nº

028-197-491-86

